

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 573/82

INTERESSADA: CRISTIANE MARIA CORNÉLIA GOTTSCHALK

ASSUNTO : Convalidação dos atos docentes, na ministração da disciplina Processamento de Dados, na FC de Barretos

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 285/83 -CTG- APROVADO EM 09/03/83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências de Barretos solicita convalidação dos atos docentes de Cristiane Maria Cornélia Gottschalk.

A interessada foi indicada, em 08.03.82, para lecionar Processamento de Dados, a partir de 01.03.82, em substituição a René Lapyda, aprovado pelo Parecer CEE nº 1378/79, licenciado por um ano.

O Parecer CEE nº 1930/82, aprovado em 08.12.82, foi desfavorável à indicação por não ser a candidata portadora de diploma registrado, embora reunisse condições suficientes para exercer as funções, sendo bacharel em Matemática - 1978, pelo Instituto de Matemática e Estatística da USP, com créditos em disciplinas da área de mestrado.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Reza o artigo 11 e parágrafos da Deliberação-CEE nº 05/80:

"Art. 11 - Quando, por circunstâncias relevantes, a indicação do candidato à docência não puder ser aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, antes do preenchimento da vaga, o estabelecimento de ensino isolado poderá admiti-lo a título experimental, na forma prevista na Lei, até deliberação do Conselho.

§ 1º - O estabelecimento de ensino deverá protocolar no Conselho, dentro do prazo de dez dias, contados da data do início dos trabalhos do professor, sob pena de nulidade destes, o pedido de aprovação de sua indicação, na forma prescrita nesta Deliberação, comprovada a circunstância relevante.

§ 2º - Caso não seja aceita a indicação, o Conselho terá como regulares os atos docentes praticados pelo professor, no período, salvo erro grossei-

ro na indicação." (grifos nossos)

2.2. Não se pode no caso falar em erro grosseiro, motivo pelo qual a solicitação pode ser acolhida.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à convalidação dos atos escolares praticados por Cristiane Maria Cornélia Gottschalk no lecionamento da disciplina Processamento de Dados junto ao Curso de Engenharia de Alimentos da Faculdade de Ciências de Barretos.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1.983

a) Consº Eurípedes Malavolta
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 23.02.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de março de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE